

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS**

**FOLHA Nº 24**

**LIVRO Nº B-49**

**TERMO Nº 10/2022**

**Contrato Emergencial de Execução de  
Contenção em Muro Gabião na Rua  
Roberto da Silveira – Centro, Petrópolis-  
RJ, que entre si celebram o Município de  
Petrópolis e Município de Petrópolis e  
ENGE PRAT ENGENHARIA E  
SERVIÇOS LTDA**

O **Município de Petrópolis**, sediado na Av. Koeler, n° 260, Centro, Petrópolis/RJ, inscrito no CNPJ nº 29.138.344/0001-43, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Rubens Bomtempo, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº 05893700-4 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 003.675.607-55, residente nesta cidade, conforme disposto no Decreto nº 04 de 23 de dezembro de 2021, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, a empresa **ENGE PRAT ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Rua Coronel Veiga, nº 2.007, sala 1 e sala 2, Coronel Veiga, Petrópolis/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 03.314.057/0001-53, neste ato representado por seu procurador Ramon Coelho Figueiredo, brasileiro, casado, Arquiteto e Urbanista, portador da Carteira de Identidade nº 21517051-5 DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 115.463.697-67, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, por força do despacho exarado no processo nº **20643/2022** e com base no Decreto Municipal nº 033/2022, bem como nos termos do art. 24, IV, 26, e demais disposições da lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, assinam o presente Contrato de Emergencial, mediante as seguintes condições: **CLAUSULA PRIMEIRA:** O objeto deste contrato é a **EXECUÇÃO DE CONTENÇÃO EM MURO GABIÃO NA RUA ROBERTO DA SILVEIRA – CENTRO, PETRÓPOLIS-RJ**, de acordo com as Especificações Gerais dos Produtos, que fazem parte integrante do presente contrato; **CLÁUSULA SEGUNDA:** A execução dos serviços inicia-se imediatamente após a emissão da ordem de início e o prazo de conclusão é de 90 (noventa) dias corridos; **CLÁUSULA TERCEIRA:** Pela execução do objeto deste contrato, a contratada receberá o valor de R\$ **859.505,98 (oitocentos e cinquenta e nove mil quinhentos e cinco reais e noventa e oito centavos)** que será pago em até 30 (trinta) dias a contar da liberação pelo fiscal do contrato. A solicitação de pagamento deverá ser feita através de requerimento, devidamente protocolizado junto ao Protocolo Geral da Secretaria de Administração de Recursos Humanos; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Sempre que ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (um por cento) ao mês, pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento), e sujeita, ainda a penalização de 1% (um por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação de pagamento, a Administração terá um desconto de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Até o décimo dia de cada mês, a Contratada apresentará cópia das guias de recolhimentos de encargos previdenciários e trabalhistas. O pagamento das faturas ficará sujeito ao pagamento dos respectivos encargos (art. 2º,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS**

**FOLHA Nº 25**

**LIVRO Nº B-49**

**TERMO Nº 10/2022**

Lei nº 9.012/95); **CLÁUSULA QUARTA:** Na execução dos serviços, a Contratada obedecerá a todas as especificações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Deverá constar, na placa da obra, o tipo, o local de sua execução, o valor total, o prazo de início e fim, e o nome da empresa executante, bem como o valor das multas por atraso na execução dos serviços, devendo ser colocada em local visível, até 24 (vinte e quatro) horas antes do recebimento da ordem de início de serviços; **CLÁUSULA QUINTA:** O Contratante designará fiscais que irão verificar a exatidão dos serviços objeto do presente contrato, quantas vezes se fizerem necessárias; **CLÁUSULA SEXTA:** São de exclusiva responsabilidade da Contratada os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do contrato; **CLÁUSULA SÉTIMA:** A Contratada ficará sujeita às seguintes sanções: 1 – Multa equivalente a 1% (hum por cento) do valor atualizado do contrato, em caso de atraso na execução da obras por culpa da Contratada, sendo esta multa paga por dia de atraso; 2 – Multa de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, em caso de inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição contratual; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Contratante poderá aplicar, cumulativamente com as sanções previstas nos itens 1 e 2 desta cláusula, a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, ou a pena de declaração de inidoneidade para licitar com a Prefeitura Municipal de Petrópolis; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a Contratada de responder, perante a Municipalidade, por perdas e danos a esta causadas, por ação ou omissão daquela, observando o que dispõem os arts. 402 à 405 do Código Civil Brasileiro; **CLÁUSULA OITAVA:** O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas no art. 78, I à XVII, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula sétima, supra; **CLÁUSULA NONA:** A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão, previstos no art. 77, da lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA:** Para realização deste contrato será observado o Programa de Trabalho nº o Programa de Trabalho nº 26.01.06.182.2016.2064.3390.39.12, Fonte 1.700.00, Nota de Empenho nº 949/22, no valor de R\$ 859.505,98 (oitocentos e cinquenta e nove mil quinhentos e cinco reais e noventa e oito centavos), da Secretaria de Defesa Civil e Ações Voluntárias; **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** A Contratada se obriga no prazo de 90 (noventa) dias, contados da execução do contrato, a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, bens materiais ou os serviços prestados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução irregular ou do emprego de materiais inadequados, e em desacordo com as especificações; **PARÁGRAFO ÚNICO:** A partir do recebimento definitivo do serviço, que será feito no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da execução do contrato, a Contratada se responsabiliza pela solidez e segurança do trabalho executado sob o presente contrato, na forma e no prazo do art. 618 do Código Civil Brasileiro;



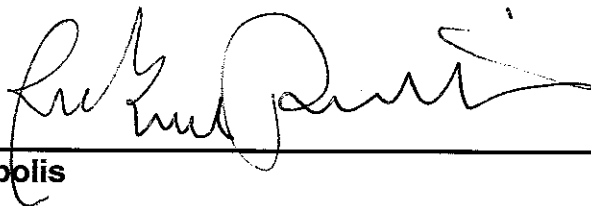
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS**

**FOLHA Nº 26**

**LIVRO Nº B-49**

**TERMO Nº10/2022**

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** Ficará a cargo do Contratante providencias a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-TERÇA:** Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Petrópolis para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e combinados, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma.\*\*\*\*\*  
Petrópolis, 15 de junho de 2022.



---

**Município de Petrópolis**

RAMON COELHO  
FIGUEIREDO:11546  
369767

Assinado de forma digital por  
RAMON COELHO  
FIGUEIREDO:11546369767  
Dados: 2022.06.15 12:08:09 -03'00'

---

**Contratada**